



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, fundamentada no art.31, e, Decreto Estadual nº 17.091/2016, publica ato de Inexigibilidade de Chamamento Público para firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil – Instituto de Defesa dos Direitos Humanos Doutor Jesus, CNPJ: 40.554.834/0001-63, para execução do Projeto “Ararat VI” que visa o acolhimento de 1.000 (um mil) pessoas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, usuários de álcool, crack e outras drogas, para se submeterem ao processo de recuperação pelo período de 24 meses;

De acordo com o estabelecido no art.31(Caput), da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, *“será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”*, situação caracterizada no processo em comento, considerando a exposição de motivos exarada pela Superintendência de Apoio e Defesa aos Direitos Humanos – SUDH, no processo SEI nº 082.1764.2022.0003215-64, submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado-PGE, através do Parecer nº PA-NPA-113-2022.

A Entidade em contexto tem colaborado com a Administração Pública na execução da política de acolhimento das pessoas com vulnerabilidade pessoal e social, usuários de crack e outras drogas, funcionando como uma verdadeira “emergência social”, com atendimento em quatro unidades localizadas no Município de Candeias/Ba, acolhendo pessoas das diversas cidades do estado e do país. As unidades têm capacidade instalada para acolher 1.880 pessoas, distribuídas em três unidades com 600 leitos cada e uma unidade com 80 leitos, possuem cozinha própria, áreas de lazer com piscinas e quadra de esportes, além de espaços para a realização de cursos profissionalizantes, durante todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, com o acompanhamento e presença permanente de seus dirigentes e colaboradores.

Possui também Escritório de Advocacia que garante ao acolhido, assistência jurídica diante de casos apresentados no decorrer do processo de recuperação.

Ressalte-se que a organização e a metodologia utilizadas no desenvolvimento das atividades ofertadas pela OSC possibilita o atendimento e acolhimento dos usuários no quantitativo acima indicado, denominado atendimento em “massa” diferenciando-se, portanto, das comunidades terapêuticas tradicionais que trabalham com capacidade máxima para 50 assistidos.

Importante salientar que o número de dependentes químicos tem aumentado no País, impactando diretamente nos índices de violência em todos os Estados, o que tem demandado políticas mais eficientes por parte do Poder Público e das Organizações. Neste sentido, a metodologia desenvolvida pela Entidade em comento, reitera-se e possibilita o acolhimento de quantitativo elevado de assistidos e, conseqüentemente, a ressocialização e a reinserção dos mesmos no seio familiar e no mercado de trabalho, garantindo-se, dessa forma, a efetividade do serviço ofertado ao longo de anos.

A inviabilidade de competição, justificadora da presente inexigibilidade juntamente a singularidade na oferta do serviço neste já explanada, consiste justamente na capacidade exclusiva da Entidade em atender maior número de pessoas em vulnerabilidade social, dependentes de álcool e outros tipos de substâncias psicoativas, dispendo de estrutura física adequada e corpo técnico qualificado para assegurar a eficiência necessária à assistência demandada;

Salvador, 15 de junho de 2022.

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário